



## PARECER Nº 16/2019

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2019, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Alan Hudson Ganun Areal".

**INTERESSADA:** Diretoria Legislativa.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2019. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO RIOBRANQUENSE AO SENHOR ALAN HUDSON GANUN AREAL. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2019, de iniciativa do Vereador Artêmio Costa, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Alan Hudson Ganun Areal.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

Recebido em 05/02/2019, o projeto foi encaminhado a esta Procuradoria em 06/02/2019.

## II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do currículum vitae.



Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexiste óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2019, com a emenda sugerida.

O projeto deverá tramitar na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 12 de fevereiro de 2019.

  
Renan Braga e Braga  
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA-GERAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 01/2019, que "Concede Título de Cidadão Rio-Branquense ao Senhor Alan Hudson Ganun Areal".

**INTERESSADA:** Diretoria Legislativa.

**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL**

Aprovo o Parecer nº. 16/2019, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco-AC, 12 de fevereiro de 2019.

  
**Evelyn Andrade Ferreira**  
Procuradora-Geral  
Matrícula 11.144